

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1520/74

PROCESSO CEE Nº 1520/74 PARECER CEE Nº 1745/74

INTERESSADO - MYUNG SOO KIM

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER Nº 1745/74, CPG; Aprovado em 31/07/74; Comun. ao Pleno em 14/08/74. (Proc. 1520/74)

### III - DECISÃO DA CÂMARA

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MYUNG SOO KIM, filho de RYU JIN KIM e de dona JUNG JA KIM, nascido em SEUL, Coréia, a 05 de setembro de 1959, domiciliado e residente a Rua Conde de Sarzedas, 91, apto. 12, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- primário com 6 séries na Escola Primária YONG HWA, Coréia;
- 2- fez, em continuação, a 7ª série no Ginásio SIN YONG SAN, Coréia;
- 3- estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Desenho, Estudo Prático, Educação Moral e Anti-Comunismo, Aula Prática, Língua Estrangeira;
- 4- está freqüentando a 7ª série do 1º grau no Ginásio Dom Bosco, no Instituto Salesiano São Francisco.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MYUNG SOO KIM, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau, conforme requer.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício